



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 09 de maio de 2023 às 17:15, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4775162: RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 09 DE MAIO  
DE 2023**

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4775162>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 38, de 09 de maio de 2023**

**Altera os artigos 33, § 1º, II; 76, § 1º; 79; 89, § 2º, § 6º; 107, § 4º; 171; e os incisos XVI e XLVII do Anexo – Terminologia, todos da Resolução Normativa nº 19, de 27 de março de 2019, que: “Estabelece Condições Gerais da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário”**

**O Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições previstas nos artigos 8º, I e 28, II do Protocolo de Intenções de criação da Agência, e com fundamento no art. 23 da Lei federal nº11.445/2007, expede a seguinte Resolução Normativa:**

**Art. 1º** Altera o inciso II do § 1º, do art. 33, da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.....

§ 1º .....

(...)

II - apresentar, quando a unidade usuária não for classificada como baixa renda, um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação, certidão de ocupação consolidada ou certidão de ligação precária, emitida pelo órgão municipal competente, ou outro documento a critério do município;

**Art. 2º** Altera o § 1º, do art. 76, da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.....

(...)

§ 1º Quando a aferição for solicitada pelo usuário e for constatado:

I - o funcionamento normal do hidrômetro, e neste caso o serviço será cobrado conforme “Tabela de Preços e Serviços” vigente, e o consumo registrado é devido.

II - o funcionamento anormal do hidrômetro, e neste caso o serviço não será cobrado, o consumo anormal será revisto e as faturas recalculadas conforme análise do prestador de serviços em cada caso, observando o art. 104 desta Resolução naquilo que couber.

**Art. 3º** Inclui Parágrafo único ao art. 79, da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79.....

(...)

Parágrafo único. É dever do usuário auxiliar na manutenção do cadastro atualizado, com

informações corretas, principalmente quanto às formas de contato.

**Art. 4º** Altera o § 2º, do art. 89, da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89.....  
(...)

§ 2º Fica facultado ao prestador de serviços definir a quantidade de faturas que poderão ser revisadas, desde que sejam correspondentes a solicitações de usuários por motivo de volume excessivo de água fornecido ao imóvel, decorrente de vazamento de difícil identificação.

§ 6º Por ocasião da ocorrência de vazamento de água oculto ou de qualquer outro em que a água não tenha retornado à rede pública de esgotamento sanitário, desde que devidamente comprovado e observadas as hipóteses aplicáveis previstas no regulamento do prestador do serviço, a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário poderá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 6 (seis) meses.

§ 8º Para fins de eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pelo prestador em decorrência dos descontos concedidos com base neste artigo, serão avaliadas pela ARIS no máximo 02 (duas) faturas sequenciais dentro do período correspondente a 12 (doze) meses.

**Art. 5º** Altera o § 4º, e inclui o § 6º, no art. 107, da Resolução Normativa nº19/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107.....  
(...)

§ 4º Ao serviço relacionado no inciso IV, fica vedada ao prestador de serviços a cobrança de tal serviço após a quitação da dívida por parte do usuário inadimplente enquadrado em regime especial de tarifa social ou de baixa renda.

(...)

§ 6º Aos serviços relacionados nos incisos IV e V é vedada a cobrança pelo prestador caso seja constatado que o corte era indevido, sobretudo por erro procedimental.

**Art. 6º** Altera o “caput” do art. 171, da Resolução Normativa nº19/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O cômputo do prazo acontece em dias consecutivos (corridos), exceto quando explicitamente previsto em dias úteis.

**Art. 7º** Altera o inciso XVI e o inciso XLVII do Anexo Único da Resolução Normativa nº19/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO ÚNICO - TERMINOLOGIA

(...)

XVI - economia / unidade autônoma: imóvel ou subdivisão de imóvel, de qualquer categoria tal como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, que são atendidos por ramal próprio ou compartilhado com outras unidades autônomas;

(...)

XLVII - unidade usuária: unidade autônoma ou conjunto de unidades autônomas atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

**Art. 8º** Esta resolução normativa, entra em vigor, na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de maio de 2023.

Arcênio Patrício

José Galvani Alberton

Josiane Teresinha Cardoso

Marco Aurélio Alberton

Pablo Heleno Sezerino

Roberto Aurélio Merlo

Silvio José Martins Filho